



Avaliação das interfaces dedicadas de comunicação

Avaliação do cumprimento das condições para beneficiar da isenção do mecanismo de contingência nos termos do artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2018/389

Com a publicação no Jornal Oficial da União Europeia do Regulamento Delegado (UE) 2018/389 da Comissão, de 27 de novembro de 2017 (RTS SCA CSC), iniciou-se o período transitório de 18 meses até à sua aplicação, conforme estabelecido na Diretiva (UE) 2015/2366, de 25 de novembro, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (DSP2). Com efeito, o referido Regulamento complementa essa Diretiva no que respeita às normas técnicas de regulamentação da autenticação forte do cliente e das normas abertas de comunicação comuns e seguras.

A transposição da DSP2 para o ordenamento jurídico português foi efetuada com a publicação do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, que estabelece o novo regime jurídico dos serviços de pagamento e de moeda eletrónica (RJSPME). Com esta transposição, o Banco de Portugal foi designado Autoridade Competente Nacional (NCA) neste âmbito.

Neste enquadramento, os prestadores de serviços de pagamento que gerem contas (ASPSP) e que tenham contas acessíveis em linha deverão disponibilizar interfaces compatíveis com os requisitos estabelecidos no RJSPME e nos RTS SCA CSC para comunicação com os novos prestadores de serviços de pagamento¹.

De acordo com o artigo 31 dos RTS SCA CSC, cabe aos ASPSP optar entre desenvolver uma interface dedicada (*Application Programming Interface - API*) ou, alternativamente, permitir aos novos prestadores de serviços de pagamento a utilização da interface disponibilizada diretamente aos clientes quando acedem às suas contas (designadamente o *homebanking*).

Os ASPSP que optem por disponibilizar uma API devem assegurar que a mesma é implementada de forma a que os novos serviços de pagamento funcionem adequadamente e de forma ininterrupta. Para garantir a continuidade do serviço caso a API se encontre temporariamente indisponível, a Comissão Europeia decidiu introduzir, como medida de contingência, a obrigação dos ASPSP permitirem o acesso através do interface dos utilizadores (*homebanking*).

¹ Prestadores de serviços de informação sobre contas (adiante identificados com o acrónimo em inglês “AISP”), prestadores do serviço de iniciação do pagamento (adiante identificados com o acrónimo em inglês “PISP”) e prestadores de serviços de pagamento que emitem instrumentos de pagamento baseados em cartões (adiante identificados com o acrónimo em inglês “CBPII”).



No entanto, tendo em consideração o esforço e o custo financeiro associado à referida medida de contingência, a Comissão Europeia incluiu nos RTS SCA CSC [artigo 33(6)] a possibilidade da NCA, conjuntamente com a EBA, isentar os ASPSP da obrigação de implementar essa medida de segurança adicional.

Visando assegurar que os critérios utilizados pelas NCA para a avaliação das API são uniformes, a EBA publicou, em 4 de dezembro de 2018, as *Guidelines on the exemption from the contingency mechanism under article 33(6) of the RTS on SCA & CSC (EBA/GL/2018/07)*.

Assim, cabe ao Banco de Portugal, enquanto NCA, avaliar as interfaces dedicadas disponibilizadas pelos ASPSP para efeitos de isenção da implementação do mecanismo de contingência. Os prestadores de serviços de pagamento que gerem contas de pagamento e que pretendam beneficiar da isenção do mecanismo de contingência, nos termos do artigo 33(6) dos RTS SCA CSC, deverão cumprir o especificado nas Orientações EBA/GL/2018/07.

Os ASPSP autorizados pelo Banco de Portugal que pretendam beneficiar de uma isenção do mecanismo de contingência devem remeter o presente questionário ao Banco de Portugal, através do email sp.psd2@bportugal.pt, com a informação necessária e suficiente para comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Orientações 1 a 8 (quando considerado relevante, poderão ser remetidos anexos que comprovem a informação apresentada).



Identificação e contactos

Data de submissão	Escolha a data de submissão.
PSP	
Código de instituição	
Nome	
Tipo de instituição	<input type="checkbox"/> Instituição de crédito <input type="checkbox"/> Instituição de pagamento <input type="checkbox"/> Instituição de moeda eletrónica
Faz parte de um grupo com casa-mãe ou filial fora de Portugal (Sim/Não)? Se sim, qual?	
Responsável pelo reporte	
Nome	
Telefone	
Email	



Requisitos estabelecidos nas *Guidelines on the exemption from the contingency mechanism under article 33(6) of the RTS on SCA & CSC (EBA/GL/2018/07)*

Orientação 1: Cumprimento das condições estabelecidas no artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento Delegado (UE) 2018/389

1. O ASPSP remeteu, ao Banco de Portugal, o questionário sobre “Consulta sobre avaliação das interfaces de comunicação” devidamente preenchido? Sim Não

Orientação 2: Nível de serviço, disponibilidade e desempenho

2. O ASPSP confirma que os objetivos de nível de serviço para a sua interface dedicada são, pelo menos, tão exigentes quanto os da(s) interface(s) disponibilizada(s) aos seus próprios utilizadores de serviços de pagamento para acesso direto às contas de pagamento em linha, quanto a:

- a) Resolução de problemas? Sim Não

Descreva os objetivos de nível de serviço para a:

- Interface dedicada:

- Interface(s) de clientes:



b) Suporte fora do horário laboral? Sim Não

Descreva os objetivos de nível de serviço para a:

- Interface dedicada:

- Interface(s) de clientes:

c) Monitorização? Sim Não

Descreva os objetivos de nível de serviço para a:

- Interface dedicada:

- Interface(s) de clientes:



d) Planos de contingência? Sim Não

Descreva os objetivos de nível de serviço para a:

- Interface dedicada:

- Interface(s) de clientes:

e) Manutenção? Sim Não

Descreva os objetivos de nível de serviço para a:

- Interface dedicada:

- Interface(s) de clientes:



3. O ASPSP confirma a implementação de indicadores de desempenho fundamentais (KPI) para:

3.1. Disponibilidade:

- a) Tempo de atividade (*uptime*²), por dia, de todas as suas interfaces (API, *homebanking*, APP, outras)? Sim Não
- b) Tempo de inatividade (*downtime*³), por dia, de todas as suas interfaces (API, *homebanking*, APP, outras)? Sim Não
- c) Implementou outros indicadores de disponibilidade em todas as suas interfaces (API, *homebanking*, APP, outras)? Sim Não

Se sim quais:

3.2. Desempenho:

- a) O tempo médio diário (em milissegundos), por pedido, necessário para que o ASPSP forneça ao PISP todas as informações que disponibiliza ao utilizador de serviços de pagamento quando a operação é iniciada diretamente por este último? Sim Não
- b) O tempo médio diário (em milissegundos), por pedido, necessário para que o ASPSP forneça ao AISP todas as informações que disponibiliza ao utilizador de serviços de pagamento quando a informação é pedida diretamente por este último? Sim Não
- c) O tempo médio diário (em milissegundos), por pedido, necessário para que o ASPSP forneça aos PISP ou CBPII uma confirmação «sim/não», da disponibilidade, ou não, do montante necessário para a execução de uma operação de pagamento na conta de pagamento do ordenante? Sim Não
- d) A taxa diária de resposta a erros - calculada como o número de mensagens de erro relativas a erros atribuíveis ao ASPSP, enviadas pelo ASPSP aos PISP, AISP e CBPII (artigo 36(2) dos

² A percentagem de tempo de atividade (*uptime*) deverá corresponder a 100 % menos a percentagem de tempo de inatividade (*downtime*).

³ O *downtime* deve ser calculado pelo total de segundos que a API não esteve disponível num período de 24h a começar e a acabar à meia-noite. A API deve ser considerada não disponível quando 5 pedidos consecutivos para aceder a informação para a prestação de serviços de iniciação de pagamentos, acesso a informação sobre contas ou confirmação sobre disponibilidade de fundos não forem respondidos dentro de uma janela temporal de 30 segundos, independentemente destes pedidos serem provenientes de um ou múltiplos PISP, AISP ou CBPII. Neste cenário, o ASPSP deverá calcular o *downtime* a partir do momento da receção do primeiro pedido, da série de 5 pedidos consecutivos que não foram respondidos em 30 segundos, no pressuposto de que não ocorreu nenhuma resposta bem sucedida entre esses 5 pedidos.



RTS SCA CSC), divididas pelo número de pedidos recebidos pelo ASPSP de AISP, PISP e CBPII no mesmo dia? Sim Não

e) Implementou outros indicadores de desempenho em todas as suas interfaces (API, *homebanking*, APP, outras)? Sim Não

Se sim quais:



Orientação 3: Dados estatísticos

4. O ASPSP confirma que tem um plano para a publicação trimestral de estatísticas diárias sobre a sua interface dedicada, quanto à sua disponibilidade e desempenho, conforme previsto nos pontos 3.1 e 3.2 do presente documento, assim como de cada uma das interfaces disponibilizadas aos utilizadores de serviços de pagamento para acesso direto às contas de pagamento em linha (artigo 32(4) dos RTS SCA CSC)?

Sim Não

4.1. Descreva o seu plano de publicação (incluindo periodicidade da informação, dia de atualização da informação e outros pontos considerados relevantes):

4.2. Indique o endereço do sítio web onde as estatísticas serão publicadas:

4.3. Indique a data da primeira publicação:

Nota: A publicação desta informação deve permitir aos PISP, AISP, CBPII e utilizadores de serviços de pagamento comparar, numa base diária, a disponibilidade e o desempenho da interface dedicada com a disponibilidade e o desempenho de cada uma das interfaces disponibilizadas pelo ASPSP aos seus utilizadores de serviços de pagamento para acesso direto às suas contas de pagamento em linha.



Orientação 4: Testes de esforço

5. O ASPSP confirma a existência de processos para avaliar como a interface dedicada funciona quando submetida a um número extremamente alto de solicitações de PISPs, AISPs e CBPIIs, designadamente no que se refere aos impactos na disponibilidade e no desempenho da interface dedicada e nos objetivos de nível de serviço definidos (artigo 32(2) dos RTS SCA CSC)?

Sim Não

6. O ASPSP deve efetuar um resumo dos resultados dos testes de esforço realizados, incluindo os pressupostos utilizados como base para as métricas⁴ dos testes e a forma como eventuais problemas identificados foram resolvidos, para, pelo menos, cada um dos elementos abaixo indicados:

- a) A capacidade de suportar acessos de vários PISP, AISP e CBPII;
- b) A capacidade de dar resposta, sem falhas, a um número extremamente elevado de pedidos de PISP, AISP e CBPII, num período de tempo curto;
- c) A utilização de um número extremamente elevado de sessões concorrentes abertas ao mesmo tempo para pedidos de iniciação de pagamentos, informação sobre contas e confirmação da disponibilidade de fundos; e
- d) Pedidos de grandes volumes de dados.

Resumo dos resultados dos testes de esforço:

⁴ Valor considerado como usual e valor assumido para o teste de esforço.



Orientação 5: Obstáculos

7. O ASPSP deve indicar (artigo 32(3) dos RTS SCA CSC):

7.1. O(s) método(s) de execução do(s) procedimento(s) de autenticação dos utilizadores de serviços de pagamento suportado(s) pela interface dedicada:

Redirection

Decoupled

Embedded

Descreva os fluxos de autenticação associados a cada procedimento de autenticação:

7.2. O racional dos motivos pelos quais o(s) método(s) de execução dos procedimentos de autenticação referidos na alínea anterior não constituem um obstáculo (artigo 32(3) dos RTS SCA CSC) e da forma como esse(s) método(s) permite(m) aos AISP e PISP recorrer a todos os procedimentos de autenticação disponibilizados pelo ASPSP aos seus utilizadores de serviços de pagamento:



7.3. O racional de como o desenho da interface dedicada não conduz a atrasos ou atritos desnecessários na experiência disponibilizada aos utilizadores de serviços de pagamento quando acedem à sua conta através de um PISP, de um AISP ou de um CBPII ou a quaisquer outros atributos, suscetível de dissuadir direta ou indiretamente os utilizadores de serviços de pagamento de utilizar os serviços de PISP, AISP e CBPII (incluindo passos desnecessários ou supérfluos ou a utilização de linguagem pouco clara ou desencorajadora):

8. O ASPSP confirma que:

8.1. A interface dedicada não impede os PISP e os AISP de recorrerem ao(s) procedimento(s) de autenticação disponibilizado(s) pelo ASPSP aos utilizadores de serviços de pagamento?

Sim Não

Justifique:

8.2. Não são exigidas autorizações ou registos adicionais dos PISP, dos AISP ou dos CBPII, para além dos previstos nos artigos 18 e 35 do RJSPME?

Sim Não

Justifique:



8.3. Não existem verificações adicionais pelo ASPSP do consentimento, referido no artigo 32(3) dos RTS SCA CSC, dado pelo utilizador de serviços de pagamento ao PISP ou ao AISP, para aceder às informações sobre a(s) conta(s) de pagamento detida(s) no ASPSP ou para iniciar pagamentos?

Sim Não

Justifique:

8.4. Não são efetuadas verificações do consentimento dado pelo utilizador de serviços de pagamento ao CBPII, em conformidade com o artigo 105(2)(a) do RJSPME?

Sim Não

Justifique:



Orientação 6: Conceção e testes a contento dos prestadores de serviços de pagamento

9. O ASPSP deve fornecer, no que se refere à conceção da interface dedicada (artigo 33(6)(b) dos RTS SCA CSC):

9.1. Uma descrição da sua interface dedicada que evidencie o cumprimento dos requisitos legais em matéria de acesso e dados estabelecidos no RJSPME e nos RTS SCA CSC, incluindo:

- a) Uma descrição das especificações funcionais e técnicas que o ASPSP implementou; e
- b) Um resumo da forma como a implementação destas especificações cumpre os requisitos estabelecidos no RJSPME e nos RTS SCA CSC.

Descrição:



9.2. Uma confirmação se, e de que forma, o ASPSP requerente envolveu PISP, AISP e CBPII na conceção da sua interface dedicada:

10.O ASPSP confirma que seguiu uma iniciativa de mercado⁵ no desenvolvimento da sua API mercado (em caso de resposta positiva, as especificações funcionais e técnicas da iniciativa de mercado podem complementar a resposta à questão 9.1(a))?

Sim Não

10.1. Se sim, qual a iniciativa de mercado que seguiu?

11. O ASPSP confirma que irá efetuar testes de conformidade desenvolvidos pela iniciativa de mercado, atestando a conformidade da sua interface com a respetiva norma de iniciativa de mercado (em caso de resposta positiva, os resultados dos testes de conformidade podem complementar a resposta à questão 9.1(b))?

Sim Não

⁵ Para efeitos do presente inquérito, uma «iniciativa de mercado» constitui um grupo de partes interessadas que desenvolveu especificações funcionais e técnicas para interfaces dedicadas e, nesse processo, recebeu contributos de PISP, AISP e CBPII. A título de exemplo temos o “Berlin Group” e o “Open Banking”.



12. O ASPSP desviou-se da norma da iniciativa de mercado no desenvolvimento da sua API (p.ex. inclusão de instrumentos e serviços específicos nacionais)?

Sim Não

12.1. Se sim, o ASPSP deve explicar de que forma se desviou e como o desvio não impacta no cumprimento dos requisitos do RJSPME e dos RTS SCA CSC?

Descrição dos desvios, se aplicável:



13. O ASPSP, relativamente aos testes da interface dedicada, confirma que disponibiliza as especificações técnicas a pedido de PISP, AISP e CBPII autorizados, ou aos prestadores de serviços de pagamento que tenham solicitado junto das respetivas autoridades competentes a autorização em causa⁶ (artigo 33(6)(b) dos RTS SCA CSC)?

Sim Não

14. O ASPSP deve indicar o endereço do seu sítio web⁷ onde publicou um resumo das especificações técnicas da sua interface dedicada:

15. O ASPSP deve fornecer, para cada alínea abaixo indicada, um resumo do resultado dos testes efetuados no seu dispositivo de testes (artigo 30(5) dos RTS SCA CSC), confirmando que forneceu:

Nota: Os resumos abaixo devem assegurar o cumprimento dos parágrafos 6.5 e 6.6 das “Orientações sobre as condições para beneficiar de uma isenção do mecanismo de contingência nos termos do artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2018/389”, e incluir o número de PISP, AISP e CBPII que utilizaram o dispositivo de teste, o feedback recebido desses PISP, AISP e CBPII, os problemas identificados e uma descrição de como estas questões foram abordadas.

- 15.1. Uma ligação estável e segura:

⁶ Cf. artigo 30.º, n.º 3, do Regulamento Delegado (UE) 2018/389.

⁷ Cf. terceiro parágrafo do artigo 30.º, n.º 3, do Regulamento Delegado (UE) 2018/389.



15.2. A possibilidade de os ASPSP procederem ao intercâmbio dos certificados com os PISP, AISP e CBPII autorizados, em conformidade com o artigo 34 dos RTS SCA CSC:

15.3. A possibilidade de enviar e receber mensagens de erro, em conformidade com o artigo 36(2) dos RTS SCA CSC:



15.4. A possibilidade de os PISP enviarem, e de os ASPSP receberem, ordens de iniciação de pagamentos e a possibilidade de os ASPSP fornecerem as informações solicitadas, em conformidade com o artigo 106(4)(b) do RJSPME e o artigo 36(1)(b) dos RTS SCA CSC:

15.5. A possibilidade de os AISP enviarem, e de os ASPSP receberem, pedidos de acesso a dados de contas de pagamento e a possibilidade de os ASPSP fornecerem as informações solicitadas, em conformidade com o artigo 36(1)(a) dos RTS SCA CSC:



- 15.6. A possibilidade de os CBPII e os PISP enviarem, e de os ASPSP receberem, pedidos de CBPII e de PISP, bem como a possibilidade de os ASPSP enviarem uma confirmação «sim/não», em conformidade com o artigo 36(1)(c) dos RTS SCA CSC:

- 15.7. A possibilidade de os PISP e os AISP recorrerem a todos os procedimentos de autenticação facultados pelos ASPSP aos seus utilizadores de serviços de pagamento:



Orientação 7: Ampla utilização do interface

16. O ASPSP requerente deve indicar, para o período⁸ a que se refere o artigo 33(6)(c) dos RTS SCA CSC:

16.1. O número de AISP que utilizaram a interface dedicada para prestar serviços de informação sobre contas a clientes e o número de pedidos efetuados por estes prestadores que obtiveram resposta da interface dedicada:

16.2. O número de PISP que utilizaram a interface dedicada para prestar serviços de iniciação de operações de pagamento a clientes e o número de pedidos efetuados por estes prestadores que obtiveram resposta da interface dedicada:

16.3. O número de CBPII que utilizaram a interface dedicada para confirmar a disponibilização de fundos a clientes e o número de pedidos efetuados por estes prestadores que obtiveram resposta da interface dedicada:

⁸ O período de três meses a que se refere o artigo 33.º, n.º 6, alínea c), do Regulamento Delegado (UE) 2018/389 pode decorrer em simultâneo com os testes referidos no artigo 30.º, n.º 5, do mesmo Regulamento.



17. O APSPS considera que a ampla utilização da interface dedicada foi conseguida?

Sim Não

18. O ASPSP deve descrever e demonstrar os passos dados no sentido de garantir uma ampla utilização da interface dedicada, nomeadamente através da divulgação da interface através de diversos canais de comunicação, incluindo, se for caso disso, o sítio Web do ASPSP, redes sociais, organizações do setor, conferências e em contactos diretos com intervenientes conhecidos do mercado:



Orientação 8: Resolução de problemas

19. O ASPSP deve indicar os sistemas ou procedimentos criados para detetar, resolver e corrigir problemas, com especial atenção àqueles comunicados por PISP, AISP e CBPII (artigos 32(1) e 33(6)(d) dos RTS SCA CSC):

20. O ASPSP deve fornecer uma explicação dos problemas, em especial aqueles comunicados por PISP, AISP e CBPII, que não foram resolvidos em conformidade com os objetivos de nível de serviço indicados no ponto 2(a):